



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 347/2014

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/04 do processo nº 5918/2013/2014, supostamente cometidas pela servidora Joivange de Medeiros Borel Garcia, no período de 16/07 a 31/08/2013, em seu ambiente de trabalho, consistentes em:

I – Não comparecimento ao serviço desde o dia 16/07/2013 até o dia 31/08/2013, não tendo aguardado a análise do pedido de licença sem vencimentos protocolado.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal):** I (ser assíduo e pontual ao serviço); V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); e VI (observar as normas legais e regulamentares);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido):** I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato);

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos):** II (abandono de cargo, entendido como ausência do serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos); III (desídia, assim considerada a falta ao serviço por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, sem justa causa, durante o período de 12 (doze) meses);

**IV - art. 90** (Após 3 (três) anos consecutivos de exercício, o Servidor ocupante de cargos de provimento efetivo e estável poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez por mais 02 (dois) anos. § 1º Requerida licença, o Servidor aguardará em exercício a decisão. e § 3º O afastamento antes de decidido o pedido constitui justa causa para efeito de caracterização de abandono de cargo).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete